



## Nota justificativa

### **Estatuto das escolas particulares do ensino não superior** *(Proposta de lei)*

Actualmente, as instituições educativas particulares de Macau são reguladas pelo Estatuto das instituições educativas particulares, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho. Tal decreto-lei aplica-se às instituições educativas particulares que ministram o ensino não superior, incluindo as escolas particulares e as instituições particulares de educação contínua, regulamentando a relação entre estas e a Administração, bem como a sua forma de funcionamento, entre outros.

Apesar de o referido decreto-lei ter sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 33/97/M, de 11 de Agosto, já passaram mais de 20 anos desde a sua entrada em vigor e algumas das suas disposições já não correspondem à realidade e às necessidades de desenvolvimento da sociedade de Macau. Ao mesmo tempo, a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) também estabelece novas disposições relativas ao funcionamento e gestão das instituições educativas particulares.

Assim, com vista à regulação mais eficaz e supervisão do funcionamento das escolas particulares do ensino não superior, concretizando amplamente as respectivas disposições da Lei de Bases, bem como com vista à articulação com o proposto no Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior, garantindo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas particulares no pressuposto do poder de fiscalização exercido pelo Governo nos termos legais, constituindo um sistema de exploração de escolas com uma clara distinção entre os poderes e as responsabilidades do Governo e das entidades titulares, bem como uma coordenação e regulação ordenada, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) procedeu à revisão e análise profundas do Estatuto das instituições educativas particulares em vigor, tendo concluído pela necessidade de elaborar outra regulamentação, de modo a regular correctamente o funcionamento das escolas particulares do ensino não superior.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Por conseguinte, a DSEJ elaborou a proposta de lei intitulada “Estatuto das escolas particulares do ensino não superior”, que foi definida com base no Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, e cujo conteúdo nomeadamente:

1. Concentra o normativo sobre a criação, gestão, organização, funcionamento e encerramento das escolas particulares do ensino não superior da Região Administrativa Especial de Macau, bem como a alteração das entidades titulares;
2. Define os requisitos que as escolas sem fins lucrativos devem observar, sendo que a entidade titular só pode obter a devolução do capital investido na escola sem fins lucrativos apenas após o seu encerramento;
3. Define uma comissão específica para efectuar a vistoria *in loco* às condições das instalações e equipamentos escolares;
4. Define os poderes, responsabilidades, composição e modo de funcionamento do conselho de administração da escola;
5. Define a suspensão ou o encerramento da escola;
6. Introduce as disposições sobre a alteração das entidades titulares;
7. Introduce as disposições sobre a segurança, exigindo às escolas a criação de um código de segurança nas escolas e medidas de fiscalização, com vista a criar um ambiente de aprendizagem seguro;
8. Procede à elaboração do regulamento dos alunos, do qual devem constar as regras a observar pelos alunos, bem como os regimes de avaliação, de assiduidade, de classificação do comportamento e de prémios e sanções;
9. Define a regulamentação geral sobre as propinas e as taxas dos serviços opcionais, não podendo a escola obrigar os alunos ou encarregados de educação a patrocinarem a exploração da escola ou cobrar-lhes quantias monetárias que não estejam previstas;
10. Reforça a necessidade de as escolas cumprirem as disposições relativas ao regulamento de apoios financeiros concedidos pelo Governo;
11. Distinguir as sanções em principais e acessórias, actualizando o montante das multas aplicadas às entidades titulares, e introduzir as sanções sobre a “entrada em funcionamento e admissão de alunos, antes da emissão do respectivo alvará”, bem como sobre a reincidência.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Na entrada em vigor do Estatuto das escolas particulares do ensino não superior, cessa a aplicação às escolas do Estatuto das instituições educativas particulares, dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto (Sistema Educativo de Macau) e do Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março.

Para que as escolas tenham tempo suficiente para se articularem com a implementação das diversas disposições da referida proposta de lei, a presente lei irá entrar em vigor no primeiro dia do ano escolar imediato ao da sua publicação. As escolas em funcionamento à data da entrada em vigor da presente lei devem, até ao prazo de dois anos escolares contados a partir da data da sua entrada em vigor, constituir o conselho de administração da escola que corresponda às devidas exigências.